DECRETO N. 3523, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1987.

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Desenvolvimento Energético-PRÓ-ENERGIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, e incisos III e V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Programa Estadual de Desenvolvimento Energético – PRÓ-ENERGIA.

Art. 2º. O PRÓ-ENERGIA buscará encontrar a melhor combinação entre os recursos naturais, tecnológicos e financeiro para a energização do Estado de Rondônia.

Art. 3º. São objetivos básicos do PRÓ-ENERGIA:

I – orientar os investimento em nível estadual de projetos referentes à energia;

II – promover a adequada exploração do setor de energia;

III – lograr aumento satisfatório, abundante e confiável de energia;

IV – favorecer a redução das disparidades de desenvolvimento entre as regiões, e

V – assegurar o crescimento estadual do setor energético em harmonia com outros setores da sócio-economia.

Art. 4º. O PRÓ-ENERGIA vigorará até o ano de 1991, promovido:

I - o levantamento potencial hídrico e outras fontes alternativas de energia;

II - o redirecionamento e o modelo energético estadual, dando ênfase à Pequenas Centrais Hidroelétricas;

III - a construção de Pequenas Centrais hidroelétricas;

IV - a preservaçao do sistema ecológico e o apoio às comunidades indígenas.

Art. 5º O Programa Estadual de Desenvolvimento Energético - PRÓ-ENERGIA será administrado e acompanhado Pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral em conjunto com as Centrais Elétricas de Rondônia - CERON.

Parágrafo Único Os Órgãos de administração direta e indireta do Estado, quando solicitados, prestarão informações e os serviços que forem necessários ao desenvolvimento do Programa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 1987, 99º da República.

**JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA**

Governador